

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023086823 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes, para realização de perícia no Processo nº 0801049-37.2022.8.15.0371, movido por MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, em face de JUSCELINO PATRICIO RAMALHO.

Data da Autuação: 30/05/2023

Parte: 3ª Vara Mista / Sousa e outros(1)

30/05/2023

Número: 0801049-37.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 24/02/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (REQUERENTE)	
JUSCELINO PATRICIO RAMALHO (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA	
(TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
54944 225	25/02/2022 08:06	Despacho	Despacho	
73962 516	29/05/2023 10:58	Decisão	Decisão	
74023 362	30/05/2023 09:57	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0801049-37.2022.8.15.0371

D.	ES.	PΑ	CH	U

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Vistos, etc.

Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.

Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do *Parquet*.

Destarte, vista ao Ministério Público.

Sousa-PB, 25 de fevereiro de 2022.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito





INTERDIÇÃO (58) 0801049-37.2022.8.15.0371

DECISÃO

Vistos, etc.
Houve recente mudança na dinâmica de realização das perícias nesta unidade judiciária.
Com base na Resolução TJPB nº 09/2017 nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos.
Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022.
Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB.
Com a reserva orçamentária agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a).
Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais.
Sousa-PB, 29 de maio de 2023.
Bernardo Antonio da Silva Lacerda
Juiz(a) de Direito





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0801049-37.2022.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, CPF/CNPJ: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA(602.356.834-34);
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: JUSCELINO PATRICIO RAMALHO, CPF/CNPJ: xxx.xxx.xxx-xx
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 30 de maio de 2023

MARIA DE FATIMA SILVA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica





Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Física Jurídica					
me completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	_
ALISSON BARRETO FER	NANDES		23/06/1982	Masculino	Alterar foto
me Social:					
·*	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
46.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
ne da mãe: *			Nome do pai:		
JBIA BARRETO FERNA	NDES		MANOEL FRANCISCO	O FERNANDES	
il:*			Telefone: *		
issonparaiba@hotmail.co	om		(83) 99942-4834		Tornar dados de contato úblicos
Profissão *			Municípios de atuação: *		
			Pombal		
Profissão	Área de Atuação Nº Registro	Opções			
Médico Adicionar profissão	PSIQUIATRIA 7218PB	/ 3			
Adicionar profissão Endereço *	PSIQUIATRIA 7218PB	/ 8			
Adicionar profissão Endereço *	PSIQUIATRIA 7218PB	✓ 🔞			
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000		✔ ❷ Município / Localidade *		Bairro ②	
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000				Bairro ② Centro	
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB)	□ Não sei o CEP	Município / Localidade *	Número * ᢙ		
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB)	Não sei o CEP ✓	Município / Localidade *	Número * ② 517	Centro	io, referência, etc.
Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro *	Não sei o CEP V QUEIROGA	Município / Localidade *		Centro Complemento Nº do apto., edifíci	io, referência, etc.
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO (Não sei o CEP V QUEIROGA	Município / Localidade * Pombal	517	Centro Complemento Nº do apto., edifíci	io, referência, etc.
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO (Arquivos comprobato	Não sei o CEP QUEIROGA órios *	Município / Localidade *	517 Dados bancários	Centro Complemento Nº do apto., edifíci	io, referência, etc.
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO (Não sei o CEP QUEIROGA órios *	Município / Localidade * Pombal Remover	Dados bancários Banco: *	Centro Complemento Nº do apto., edifíci	io, referência, etc. Tipo conta: *

1 of 2

01/06/2023 10:31

Documento 2 página 2 assinado, do processo nº 2023086823, nos termos da Lei 11.419. ADME.41531.48372.65861.20305-9 Manuella Pimenta da Cunha [026.741.354-84] em 01/06/2023 10:49

Gravar cadastro





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.086.823

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0801049-37.2022.8.15.0371, movido por MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, CPF 602.356.834-34, em face de JUSCELINO PATRICIO RAMALHO, CPF 219.311.944-91, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro de Alisson Barreto Fernandes se encontra ativo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0801049-37.2022.8.15.0371, movido por MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, CPF 602.356.834-34, em face de JUSCELINO PATRICIO RAMALHO, CPF 219.311.944-91, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 1º de junho de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

01/06/2023

Número: 0801049-37.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 24/02/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (REQUERENTE)	
JUSCELINO PATRICIO RAMALHO (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA	
(TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
74175 811	01/06/2023 11:09	Comunicações	Comunicações	

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.086.823 - referente a e requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.086.823

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação Nº 0801049-37.2022.8.15.0371 Valor: 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 valor arbitrado nos termos de fls. 06.

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Fisíca	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	760

^{*} Reservas n^{OS}. 421 e 422

GEORC, em João Pessoa, 02 de junho de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

20/07/2023

Número: 0801049-37.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 24/02/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (REQUERENTE)	
JUSCELINO PATRICIO RAMALHO (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA	
(TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76226 642	18/07/2023 09:06	Certidão	Certidão
76226 643	18/07/2023 09:06	Laudo Pericial - 0801049-37.2022	Documento de Comprovação



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3ª Vara Mista de Sousa

PROCESSO Nº 0801049-37.2022.8.15.0371

INTERDIÇÃO (58) [Curatela]

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA REQUERIDO: JUSCELINO PATRICIO RAMALHO

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

3ª Vara Mista de Sousa-Pb, 18 de julho de 2023.

MARIA DE FATIMA SILVA

Técnico Judiciário



https://doc-08-44-apps-viewer.googieusercollibili.com/vit-ndi/seca....



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3º Vara Mista de Sousa

INTERDIÇÃO

MARIA

0801049-37.2022.8.15.0371

(58) DO

SOCORRO

[Curatela] OLIVEIRA

REQUERENTE: REQUERIDO: JUSCELINO PATRICIO RAMALHO

TERMO DE COMPROMISSO

Interdição nº 0801049-37.2022.8.15.0371

Aos 13 (Treze) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três (13/06/12023), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito da 3º Vara, comigo Analista Judiciário, abaixo assinado, sendo ai comparceeu o(a) Dr. HYGOR CASIMIRO, CRM-PB 1016/RQE 6857, exercendo atividades no CENTRAL MÉDIC, sito à Rua: Deocleciano Pires, 12, Centro, Em frente à Praça Bom Jesus, Sousa-PB, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0801049-37.2022.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) JUSCELINO PATRICIO RAMALHO. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente , Maria de Fátima silva, TécnicaJudiciária, digitei-o e subscrevo.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito

Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)

Processo N°: 0801049-37.2022:8.15.0371 INTERDIÇÃO (58) [Curatela]



do eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 13/06/2023 12:22:41 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061312224153500000070344966 nero do documento: 23061312224153500000070344966

Num. 74651827 - Pág. 1

20/06/2023, 08:55

2 of 4

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA REQUERIDO: JUSCELINO PATRICIO RAMALHO REQUERIDO: GILDECLEIA SOBREIRA DA SILVA

MÉDICO NOMEADO: Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES - CRM 7218 - RQE 6533

76:4,539,755	
QUESITOS 66AN	1
INTERDITANDO(A): JUSCECINO PARICIO PLA LACITA	861.57537-5
1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?	925.89
COMETON TO THE LUIENIA CUSIA E	558.15
ENTELECTUAL PAR DEMENIA EN	ON E. 41
THE LECTOR OF THE CONTROL OF THE LANGE OF THE CONTROL OF THE CONTR	✓ , 1.419. AI
110 TETRAPEGA ESPASTICA DC	rei 1.
BRANCISTO DE CORRENTE DE DOEN DE PARKINSON AVANCAMA, CID-LO: CIE 3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	no da da
TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	930 98 terr
R: NAO (14 DEFICIENTA JENSONIA)	823, nc
	.023086
4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	o n° 2
16 CORRENTE DE DOEMA DE	rocess 354-84
	do b 6.741.
PARTINSON (CO-10: 620) E DOEN	opeurisse 1651827 - Pág. 2
Sasinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONO DO CONTROL DE CONTRO	. 4 D ©
Alisson Barreto Fernandes Médico-Rsi qui atra Membro Tiuliar da Associação de psiquestria Membro Tiuliar da Associação de psiquestria	20/06/2023, 08:55
	umento Jella
eletronicamente por: MARIA DE FATIMA SILVA - 18/07/2023 09:06:18	Num. 76226643 - Pag



5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? (19-56; 620/630 EFOO 6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA? DoENTA, ENCONTUS-JE AUX-BUN, NÃO FAU, NÃO DEGUTE 7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL? PromETI-ENT DA RE 5 1 / LA GRAVE CONTROL REVIEW

EXPRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.

NE GUIDA.

NE GUIDA. O PERLICIANDO ENLONTIS AGARO, NÃO DEABUA, NãO FALA, DEGLATE MÉDICO (Assinatura e Carimbo/CRM) DIFINDADE, TOUR -ENTE DEPENDENTES DE WIDSTON, Alisson Barreto Fernances INMAN E E- DEFINITION,



20/06/2023, 08:55

Num. 74651827 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 13/06/2023 12:22:41 https://pje.tlpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061312224153500000070344966

Número do documento: 23061312224153500000070344966





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.086.823

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0801049-37.2022.8.15.0371, movido por MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, CPF 602.356.834-34, em face de JUSCELINO PATRICIO RAMALHO, CPF 219.311.944-91, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 14 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 18/19.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes se encontra em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF

046.443.074-75, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0801049-37.2022.8.15.0371, movido por MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, CPF 602.356.834-34, em face de JUSCELINO PATRICIO RAMALHO, CPF 219.311.944-91, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

20/07/2023

Número: 0801049-37.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 24/02/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (REQUERENTE)	
JUSCELINO PATRICIO RAMALHO (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA	
(TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76361 571	20/07/2023 09:58	Comunicações	Comunicações

rumento 8 página 2 assinado, do processo nº 2023086823, nos termos da Lei 11.419. ADME.55637.89861.27975.41941-0 bson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 20/07/2023 09:59

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.086.823 - referente a autorização de despesa para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial